



ATO NORMATIVO Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe pela restauração do Ato Normativo nº 08, de 20 de novembro de 2013, sobre os limites a serem priorizados para gastos de pessoal na dotação orçamentária e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X, do art. 34 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os incisos XIII do art. 29 do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU-MG;

Considerando que o Plenário do CAU/MG aprovou, por meio do Ato Normativo nº 07, de 22 de outubro de 2013, o Quadro de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais;

Considerando que as crescentes necessidades e demandas do CAU/MG impõem o aumento do quadro de pessoal para o bom funcionamento desta autarquia federal e para o efetivo cumprimento dos objetivos constantes na Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando que a matéria de que trata este Ato Normativo já vem disciplinada pelo CAU/BR para seu orçamento próprio, na Deliberação Plenária nº 13, de 9 de novembro de 2012.

Considerando que foi submetida ao conhecimento da Comissão de Finanças e Comissão de Atos Administrativos do CAU/MG para validação junto ao Plenário do Conselho;

Considerando que o Ato Normativo nº 08, de 20 de novembro de 2013, não foi devidamente publicado no sítio eletrônico do CAU/MG, restaura-se o seu teor na íntegra.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais define como limite, o máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento) da receita de arrecadação do CAU/MG para gastos com pessoal e desde que haja dotação orçamentária anual específica para tanto.

Art. 2º - Este Ato normativo entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2017.


Arquiteta e Urbanista **Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo**
Presidente do CAU/MG